



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

Prefeitura Mun. de Israelândia - GO. CERTIFICADO
que publiquei o presente instrumento no placar das
Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, n.
forma da Lei Orgânica dos Municípios e Lei nº. 8.666
de 21/06/1993.

Dispensa N.º 04/2020

CONTRATO N.º002/2020

Em 21/01/2020
Wilson BRES BOBONI
Sec. Mun. de Administração

Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA.
Contratado....: PRADO TELECOM E SISTEMAS E SEGURANÇA ELETRONICA EIRELLI ME
Objeto.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços/ fornecimento de internet.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.759.024/0001-82, situada na Rua Rio Claro Nº186, Setor Centro, Israelândia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **Sra. AMANDA CRISTINA DE SOUZA CASTRO**, inscrita no RG n.º 4842559 DGPC/GO, e no CPF n.º 013.543.231-65, residente e domiciliado na Rua Bahia, n.º 91, Qd. F, Lote 01, PC 198, Central, Israelândia-GO, CEP 76.205-000, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRADO TELECOM E SISTEMAS E SEGURANÇA ELETRONICA EIRELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.326.827/0001-18, situada na Rua Águia de Haia, n.º 295, Qd. 2, Lt 12, Bairro Ary Ribeiro, Centro, Iporá/GO, CEP: 76.200-000, neste ato representada pelo **Sr. Cleiner Regio do Prado**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG n.º3596871/2ª via, expedido pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF n.º 795.166.291-72 residente e domiciliado a Rua Águia de Haia, S/n, Qd. 02, Lt 12 A, Vila Cascalheira, Iporá – GO, CEP: 769200-000, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Dos fundamentos

Cláusula Primeira – O presente contrato é firmado com fundamentos no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93 para atender a necessidade de profissional para atuação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Israelândia.

Do objeto

Cláusula Segunda – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços/ fornecimento de internet, sendo que:

Rua Rio Claro, Nº 186 - Centro - Tel.: (064) 3678 - 1305

CEP: 76.205-000 - Israelândia/GO

Email: prefisraelandiagabinete@gmail.com

Site: www.israelandia.go.gov.br

1



I - Fornecimento de internet, licenciada pela Anatel, através de wireless (sem fio), fibra ótica, devendo observar as seguintes descrições:

- a) Acesso à rede internet durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados com tráfego ilimitado, conforme a velocidade contratada;
- b) Suporte técnico sempre que for necessário de forma célere; com intuito de não provocar prejuízos e atrasos nas rotinas administrativas e serviços oriundos que dependam do uso da internet.
- c) Garantia de 95% do tempo de disponibilidade do serviço;
- d) 90% da velocidade contratada, medida via cabo no local da recepção do link;
- e) Jitter <0,15;
- f) Latência < 30 ms;

II – Da Prestação de Serviços:

- a) Fornecimento de internet no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) – Plano 15MB Corporativo empresarial fibra ótica;
- b) Fornecimento de internet convencional no Conselho Tutelar – Plano 10MB em fibra ótica;

Do Valor e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, como contraprestação pelos serviços prestados no prazo previsto neste contrato, a importância de **RS 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)**, que serão pagas em 11 (onze) parcelas mensais de **RS 220,00 (duzentos e vinte reais)**, que será paga até o vigésimo dia subsequente ao do mês em que foi realizado o serviço.

Do prazo

Cláusula Quarta – O presente terá vigência de 11 (onze) meses, iniciando em 02 de fevereiro de 2020 e encerrando em 31 de Dezembro de 2020.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação: 05.01.08.122.4301.2.124.3.3.90.39, ficha 302.

Das Responsabilidades

Cláusula Sexta – São responsabilidades das partes deste contrato:

I – DO CONTRATADO:



- a) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação de serviços, objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) Providenciar o pagamento à contratada, à vista da realização da prestação de serviços, devidamente atestadas pelo setor competente;
- c) Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços/entrega de materiais objeto do presente processo;

II – DO CONTRATANTE:

- a) Prestar os serviços/ referentes ao objeto licitado em consonância com o presente Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria solicitante;
- e) Cumprir os horários determinados pela Secretaria solicitante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria solicitante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- g) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, decorrentes da relação de emprego.

Das Penalidades

Cláusula Sétima – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas:

I – cláusula penal moratória: no momento de 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato a título de parcela mensal;

II – cláusula penal compensatória: no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato a título de valor global, em caso de descumprimento total da obrigação.

Da Prorrogação e alteração

Cláusula Oitava – O presente poderá ser prorrogado por igual prazo no caso do processo licitatório de mesmo objeto ainda não tiver sido concluído.

Da Rescisão

Cláusula Nona – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

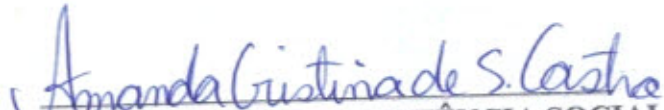
- I – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- II – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que denuncie o contrato com 30 (trinta) dias de antecedência;
- III – unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidades.


Do foro

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da comarca de Israelândia, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Israelândia/GO, 21 de Janeiro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N.º 10.759.024/0001-82
Amanda Cristina de Souza Castro
Secretária de Assistência Social



PRADO TELECOM E SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI-ME
CNPJ N.º 19.326.827/0001-18
Cleiner Regio do Prado
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª


CPF: 050.205.861-70

2ª


CPF: 047.355.244-08